

COMUNICADO OFICIAL | Nº 226

ASSUNTO | SUBJECT:

DATA | DATE:

Pressupostos de natureza financeira – época desportiva 2018/2019

16/03/18

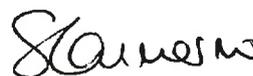
Com referência aos pressupostos de natureza financeira para a época desportiva 2018/2019, vimos, em conformidade com o estabelecido no artigo 10.º do Regulamento das Competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional, divulgar em anexo (num total de 75 páginas) os requisitos aprovados por deliberação da Direção, após audiência da Comissão de Auditoria.

O Presidente



(Pedro Proença)

A Diretora Executiva



(Sónia Carneiro)



**PRESSUPOSTOS
DE
NATUREZA FINANCEIRA**

ÉPOCA 2018/2019



**LIGA
PORTUGAL**

FUTEBOL COM TALENTO



OFICIAL SPONSORS



Rua da Constituição 2555
4250-173 PORTO

T. +351 228 348 740
F. +351 228 348 756

www.ligaportugal.pt
geral@ligaportugal.pt



ÍNDICE

<u>I. ELEMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO DE CANDIDATURA DA SOCIEDADE DESPORTIVA</u>	3
<u>II. CALENDÁRIO DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA</u>	18
<u>III. FORMALIDADES GERAIS</u>	19
<u>IV. SANCÕES</u>	21

Documentos anexos:

Anexo 1 - Demonstrações Financeiras Anuais

Anexo 2 - Orçamento

Anexo 3 - Controlo orçamental

Anexo 4 - Declaração de não dívida

Anexo 5 - Minuta de declaração de cumprimento salarial – jogadores e treinadores

Anexo 6 - Minuta de declaração de cumprimento salarial pelo clube de origem – jogadores e treinadores

Anexo 7 - Minuta de declaração de cumprimento salarial – funcionários

Anexo 8 - Minuta de declaração de cumprimento salarial pelo clube de origem – funcionários

Anexo 9 - Minuta de declaração do gestor executivo

Anexo 10 – Minuta de declaração de aceitação do Programa de Sustentabilidade Económica e Financeira

Anexo 11 - Programa de Sustentabilidade Económica e Financeira

Anexo 12 - Minuta de indicação de número de fax e endereço de correio eletrónico

I. ELEMENTOS QUE DEVEM INSTRUIR O PROCESSO DE CANDIDATURA DA
SOCIEDADE DESPORTIVA

PRIMEIRA FASE DE CANDIDATURA

A CANDIDATA deve apresentar nesta fase (vd. calendário):

**1. ESTRUTURA JURÍDICO-SOCIETÁRIA DE QUE FAZ PARTE A SOCIEDADE DESPORTIVA
CANDIDATA E IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE CONTROLADORA DE TOPO**

1.1. O processo deve ser instruído com informação sobre a estrutura jurídico-societária de que faz parte a sociedade desportiva candidata (doravante simplesmente CANDIDATA), representada através de organograma, devidamente aprovado pela administração da CANDIDATA, reportado à data de entrega da candidatura.

O organograma deve incluir informações sobre a CANDIDATA e quaisquer suas subsidiárias, entidades associadas e entidades que, nos termos do artigo 21.º do Código dos Valores Mobiliários ou do Código das Sociedades Comerciais, consoante o caso, seja sua dominante, bem como as sociedades que, nos termos do n.º 2, do artigo 28.º, do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro (regime jurídico das sociedades desportivas – doravante, abreviadamente, RJSD) detenham participação qualificada no seu capital social (10%), atualizada à data da apresentação da candidatura, com discriminação das percentagens defidas por cada uma dessa entidades e, se for diferente, da percentagem dos direitos de voto que lhes são imputáveis.

3

8
2

- 1.2.** Relativamente às pessoas singulares ou coletivas dominante ou titulares de participação qualificada, a CANDIDATA apresenta a respetiva identificação completa (nome ou denominação, domicílio ou sede, contacto telefónico e endereço de correio eletrónico)
- 1.3.** Em complemento do exigido nos pontos anteriores, designadamente a respeito das entidades que dominem, direta ou indiretamente, ou que detenham participação qualificada no capital social da CANDIDATA esta deve identificar, de modo claro e transparente, a cadeia de entidades a quem a participação deve ser imputada e as seguintes informações relativas a cada uma das sociedades aí mencionadas:
- a) Firma da pessoa coletiva;
 - b) Tipo legal;
 - c) Informações sobre a atividade principal e qualquer atividade futebolística;
 - d) Relações de participação, com a respetiva percentagem (e, se for diferente, proporção dos direitos de voto);
 - e) Capital social;
 - f) Total dos ativos;
 - g) Rendimentos totais;
 - h) Capital próprio total

4

A LPFP poderá exigir, à CANDIDATA, a apresentação de informação adicional para além da listada acima (e.g. informação relativa a quaisquer subsidiárias e/ou associadas da entidade de controlo direto ou indireto).

- 1.4.** Quando, no decurso da verificação do cumprimento dos presentes pontos, se verificar que determinada entidade detém participações em mais do que uma sociedade desportiva CANDIDATA que tenha por objeto a modalidade de futebol, cada uma dessas sociedades desportivas

CANDIDATAS será notificada para juntar declaração daquela entidade participante devendo esta informar em que participadas, se alguma, exerce os direitos sociais a que se refere o n.º 1 do artigo 19.º do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

2. ENTIDADE REPORTANTE E PERÍMETRO DE REPORTE

O processo deve ser instruído com informação sobre o perímetro de reporte, *i.e.*, qual a entidade ou o conjunto de entidades a que se reporta a informação financeira (e.g. relatório financeiro de entidade singular, consolidado ou combinado) que deve ser fornecida no âmbito do processo de candidatura.

2.1. O perímetro de reporte deve incluir a CANDIDATA, qualquer subsidiária e qualquer outra entidade incluída na estrutura jurídico-societária de que faz parte, que crie rendimentos, preste serviços ou efetue gastos relativos a atividades de futebol descritas nas alíneas a) e b) do ponto 2.2 e, bem assim, qualquer entidade, independentemente de integrar ou não a aludida estrutura jurídico-societária, que crie rendimentos, preste serviços ou efetue gastos relativos às atividades de futebol definidas naquelas alíneas, sem prejuízo do disposto no ponto 2.3..

2.2. São consideradas atividades de futebol, para os efeitos do presente número:

- a) Admissão/contratação de atletas e elementos da equipa técnica, incluindo pagamentos, de qualquer natureza, resultantes de obrigações contratuais ou legais;
- b) Operações sobre direitos federativos de jogadores (incluindo empréstimos);
- c) Geração de rendimentos de:
 - i. Bilheteira;
 - ii. Publicidade e patrocínios;
 - iii. Direitos de transmissão (televisão, internet e rádio);
 - iv. Merchandising e hospitalidade;

- d) Operações desportivas diversas (e.g. administração, atividades do dia de jogo, viagens, *scouting*, etc.);
- e) Operações de financiamento (incluindo financiamento seguro e garantido por bens da CANDIDATA);
- f) Uso e gestão do estádio e das instalações de treino;
- g) Formação.

2.3. Uma entidade apenas poderá ser excluída do perímetro de reporte se:

- a) As suas atividades não tiverem relação com as atividades de futebol descritas nas alíneas a) e b) do ponto 2.2 e/ou com as instalações, bens ou marca da CANDIDATA;
- b) For imaterial quando considerada no universo de todas as entidades que integram o perímetro de reporte e não desempenhar qualquer das atividades de futebol descritas nas alíneas a) e b) do ponto 2.2; ou
- c) As atividades de futebol que desenvolva estejam já integralmente refletidas nas demonstrações financeiras de uma das entidades incluídas no perímetro de reporte.

6

2.4. Documento, assinado por quem, legal e estatutariamente, obriga a CANDIDATA, devendo incluir:

- a) Declaração de que todos os rendimentos e gastos relacionados com cada uma das atividades de futebol indicadas anteriormente foram incluídas no perímetro de reporte;
- b) Na ausência da declaração referida na alínea anterior, declaração com explicação detalhada e fundamentada para essa ausência;
- c) Com referência ao número 2.3 *supra*, na eventualidade de qualquer entidade incluída na estrutura jurídico-societária de que faz parte a CANDIDATA ser excluída do perímetro de reporte, declaração com a respetiva justificação.

D SC

3. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS DA CANDIDATA

3.1. Demonstrações financeiras anuais, de acordo com o modelo aprovado pela LPFP (Anexo 1¹), reportadas à data de encerramento das contas prevista nos respetivos estatutos e anterior à data limite fixada para a entrega da candidatura à licença.

Estas devem ser preparadas e apresentadas à LPFP, com referência à época 2016/2017, devidamente certificadas por um Revisor Oficial de Contas ou Sociedade de Revisores Oficiais de Contas (doravante, abreviada e respetivamente ROC e SROC) compreendendo, como requisitos mínimos:

- a) Balanço;
- b) Demonstração de resultados;
- c) Demonstrações dos fluxos de caixa;
- d) Anexo às demonstrações financeiras, incluindo um resumo de princípios e métodos contabilísticos e outras notas explicativas; e
- e) Relatório de gestão, incluindo a análise económica e financeira.
- f) Comprovativo de aprovação pelo Conselho de Administração ou órgão de Direção das demonstrações financeiras anuais.

7

3.2. A obrigação prevista no parágrafo anterior não se aplica às CANDIDATAS que não disputaram competições de natureza profissional na época desportiva 2017/2018.

3.3 Sem prejuízo da obrigação de apresentação do anexo 1, devidamente preenchido, estão dispensadas do cumprimento do ponto 3.1. as CANDIDATAS que tenham já apresentado esta informação nos termos do artigo 71.º do Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (RD) na época desportiva em que ocorre a candidatura.

¹ Os documentos constantes deste anexo, devem ser remetidos pela CANDIDATA à LPFP, em formato papel e igualmente em formato digital editável (Excel).

4. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E À SEGURANÇA SOCIAL

- 4.1 Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva da CANDIDATA, quer perante a Autoridade Tributária, quer perante a Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até 31 de dezembro da época desportiva em que apresenta a candidatura.
- 4.2 Sem prejuízo do disposto no número anterior, e somente tendo por referência dívidas vencidas até 01 de julho de 2016, considera-se ainda verificado o presente requisito nos seguintes casos:
- 4.2.1.1 Se for apresentada prova documental da interposição tempestiva de meio contencioso ou gracioso adequado à discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida;
- 4.2.1.2 Se as dívidas estiverem abrangidas pelo plano de regularização correntemente designado por Plano Mateus, previsto no decreto-lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nos termos do despacho n.º 7/98-XIII, de 04 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;
- 4.2.1.3 Se as dívidas tiverem sido objeto de acordo celebrado entre a CANDIDATA, a Administração Tributária e a Segurança Social, consoante o caso, no âmbito de um plano de recuperação económica realizado, nomeadamente, através de um SIREVE, PER ou processo de insolvência, ou de outro procedimento que nos termos da lei lhes venha a suceder, caso em que deverá ser apresentada a respetiva cópia certificada do acordo.

SEGUNDA FASE DE CANDIDATURA

A CANDIDATA deve apresentar nesta fase (vd. calendário):

5. REQUERIMENTO DE CANDIDATURA A ASSOCIADA DA LFPF

Caso a CANDIDATA não seja ainda associada da LFPF: declaração escrita de candidatura a associada, com a menção de adesão integral e sem reservas aos Estatutos da LFPF e de aceitação dos direitos e deveres que destes resultam para os associados, assinada por quem legal e estatutariamente obriga a CANDIDATA, devendo a assinatura e a qualidade e suficiência dos outorgantes ser reconhecida nos termos das leis notariais (n.ºs 5 e 6 do artigo 12.º dos Estatutos da LFPF).

6. CERTIDÃO PERMANENTE

A CANDIDATA – constituída sob uma das formas legalmente admitidas para a participação em competições desportivas profissionais (cfr. o artigo 2.º do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro) – deverá juntar certidão permanente do registo comercial, com validade mínima até 30 de junho de 2019, mediante a indicação do correspondente código de acesso.

9

7. ESTATUTOS, ÓRGÃOS SOCIAIS E ESTRUTURA SOCIETÁRIA

- Caso alterados desde a apresentação à LIGA na candidatura à época desportiva em curso: fotocópias certificadas da versão vigente dos estatutos da CANDIDATA e da ata da eleição dos respetivos órgãos sociais.
- Caso alterada desde a apresentação na primeira fase: atualização da informação relativa aos pressupostos número 1 e 2.
- Fora dos casos previstos nos números 7. a) e 7. b), a CANDIDATA apresenta uma declaração, subscrita por quem tenha poderes para a obrigar, de que os documentos e a informação se mantêm atuais.

8. IDENTIFICAÇÃO DO ROC OU SROC

Identificação do ROC ou da SROC para efeitos do cumprimento do disposto no artigo 413.º do Código das Sociedades Comerciais, bem como respetivo termo de aceitação de funções².

9. ORÇAMENTO

Orçamento da CANDIDATA para a época desportiva a que se candidata, obrigatoriamente nos termos do modelo do Anexo 2, o qual deve prever e respeitar os seguintes requisitos:

- a) As receitas ordinárias devem cobrir as despesas ordinárias;
- b) O cálculo da massa salarial anual dos praticantes e treinadores não pode ter por base valores inferiores aos que forem fixados por instrumento de regulamentação coletiva aplicável (vd. contratos coletivos de trabalho celebrados entre a LIGA, por um lado, e o SJPF e a ANTF, por outro, publicados, respetivamente nos BTE n.º 8, de 29 de julho de 2017 e n.º 20, de 29 de maio de 2012);
- c) O valor da massa salarial global anual, *i.e.* remunerações, não pode ultrapassar 70% do orçamento.

10. RELATÓRIO DO ROC OU SROC

Relatório e parecer de ROC ou de SROC referentes ao orçamento apresentado nos termos do ponto 9, elaborado de acordo com nomeadamente as Normas Internacionais de Auditoria e demais normas da ordem de revisores oficiais de contas).

² No caso das sociedades desportivas unipessoais por quotas, a obrigação decorre do disposto no n.º 1 do artigo 71.º do Regulamento Disciplinar e do n.º 1 do artigo 262.º do Código das Sociedades Comerciais, que remete para as disposições aplicáveis às sociedades anónimas.

11. COMPROMISSO DE ENTREGA DAS CONTAS

Declaração emitida pela CANDIDATA, subscrita pelos seus legais representantes, de onde conste o compromisso de remeter à LPFP, até ao termo do prazo definido para o efeito no Regulamento Disciplinar das competições organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (atual artigo 90.º), os mapas de execução orçamental, fecho de contas e relatório, conforme o Anexo 3³, acompanhado de relatório e parecer emitidos por ROC ou por SROC referentes à informação aí prestada, bem como o relatório e contas semestrais auditadas por revisão limitada por ROC ou por SROC, elaborados de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria e demais normas da ordem de revisores oficiais de contas).

12. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A SOCIEDADES DESPORTIVAS

12.1. Relativamente a transferências de jogadores operadas desde 01 de julho de 2016 até ao dia 31 de dezembro do ano precedente, a CANDIDATA deve demonstrar que não tem dívidas vencidas até 31 de março do ano em que apresenta a candidatura para com as sociedades desportivas participantes nas competições organizadas pela LPFP.

A demonstração será feita por declaração, Anexo 4, assinada por quem, legal e estatutariamente, obriga a CANDIDATA e devidamente auditada por ROC ou SROC.

São consideradas para o efeito do presente pressuposto as dívidas resultantes das transferências, incluindo a compensação por formação e a contribuição de solidariedade devidas nos termos da regulamentação da FIFA, FPF e LPFP, bem como eventuais montantes previstos sob condição, quando esta se tenha verificado.

³ Os documentos constantes deste anexo, devem ser remetidos pela CANDIDATA à LPFP, em formato papel e igualmente em formato digital editável (Excel).

12.2. Excetuam-se do disposto no ponto 12.1 anterior, as dívidas que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização ou cuja existência ou exigibilidade seja objeto de litígio submetido a uma entidade competente, cabendo à CANDIDATA a prova desse acordo ou da pendência judicial, conforme o caso, mediante, respetivamente, a entrega de fotocópia certificada do acordo celebrado ou de certidão comprovativa da pendência judicial de litígio sobre o reconhecimento da respetiva dívida.

13. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS A JOGADORES, TREINADORES E FUNCIONÁRIOS

13.1. Declaração emitida pela CANDIDATA, assinada por quem, legal e estatutariamente, a obriga e certificada⁴ por ROC ou SROC, da inexistência de dívidas salariais a jogadores e treinadores, respeitantes à época desportiva em que apresenta a candidatura, nos termos do Anexo 5 e, no caso de sociedade desportiva constituída durante a época desportiva em que apresenta a candidatura, também do Anexo 6.

13.2. Para efeitos deste requisito, entende-se por dívidas salariais aos jogadores e treinadores os montantes, vencidos e não pagos, correspondentes às retribuições-base e às compensações mensais devidas até 05 de maio da época desportiva em que apresenta a candidatura, nos termos dos contratos de trabalho desportivos ou de formação registados na LPFP.

13.3. A declaração de inexistência de situação de dívidas salariais aqui exigida abrange os jogadores e os treinadores constantes da listagem entregue na LPFP que tenham integrado o plantel e a equipa técnica da CANDIDATA da época em que apresenta a candidatura (ou, no caso de clube ou sociedade desportiva que não tenha participado na Liga NOS ou LEDMAN LigaPro, abrange os jogadores e treinadores inscritos na Federação Portuguesa de Futebol), com vínculo contratual vigente à data estabelecida para a apresentação da candidatura.

⁴ A certificação da declaração e da documentação, anexa à mesma, deve conter a aposição da respetiva assinatura e carimbo do ROC ou SROC.

- 13.4.** A certificação por ROC ou SROC deve ser instruída, com uma relação dos atletas e dos treinadores com vínculo contratual em vigor, da qual conste a identificação discriminada dos jogadores e dos treinadores e respetivos números de licença, documento que fará parte integrante da declaração prevista neste ponto 13.
- 13.5.** Excetuam-se do disposto no ponto 13.1 as dívidas relativas à retribuição-base (contrato de trabalho desportivo) e à compensação mensal (contrato de formação) que tenham sido objeto de acordo escrito de regularização com o reconhecimento presencial da assinatura do jogador ou cuja existência ou exigibilidade seja objeto de litígio submetido a uma entidade competente, cabendo à CANDIDATA a prova desse acordo ou da pendência judicial, mediante a entrega de fotocópia certificada do acordo celebrado ou de certidão comprovativa da pendência judicial de litígio sobre o reconhecimento da respetiva dívida.
- 13.6.** Nos casos de acordo escrito de regularização, a CANDIDATA deverá fazer prova documental do cumprimento das obrigações nele estabelecidas que, tendo por objeto as retribuições-base ou compensações mensais devidas até 05 de maio da época desportiva em que apresenta a candidatura, se vençam até à data da apresentação da candidatura.
- 13.7.** A verificação do cumprimento das dívidas da CANDIDATA a jogadores abrangidos por contrato de cedência temporária reporta-se, para efeitos da declaração prevista no ponto 13.1, à proporção da respetiva obrigação de pagamento nos termos fixados pelas partes cedente e cessionária no contrato de cedência registado na LPFP. A CANDIDATA cedente está obrigada a cumprir com o presente pressuposto independentemente de o jogador ter ou não integrado o respetivo plantel.
- 13.8.** No caso de terem sido pagas dívidas da CANDIDATA pelo Fundo de Garantia Salarial previsto no acordo celebrado entre a LIGA e o SJPF, esta deve demonstrar documentalmente que já procedeu ao correspondente reembolso.

13.9. Declaração emitida pela CANDIDATA, assinada por quem, legal e estatutariamente a obriga e certificada⁵ por ROC ou SROC, da inexistência de dívidas salariais aos seus funcionários vencidas até 05 de maio da época desportiva em que apresenta a candidatura, nos termos do Anexo 7, e no caso de sociedade desportiva constituída durante a época desportiva em que apresenta a candidatura, também do Anexo 8.

A certificação por ROC ou SROC deve ser instruída, com uma relação dos funcionários da candidata, com vínculo contratual em vigor e respetivas categorias profissionais.

14. IDENTIFICAÇÃO DO(S) GESTORE(S) EXECUTIVO(S)

Identificação dos gestores executivos da CANDIDATA, no mínimo de um ou de dois gestores executivos, consoante se trate de uma sociedade desportiva unipessoal por quotas ou de uma sociedade anónima desportiva, bem como a fotocópia autenticada da ata da reunião do órgão social que procedeu à respetiva designação e do termo da correspondente posse, bem como declaração, nos termos do Anexo 9, de que cumprem o estabelecido no n.º 2 do artigo 15.º do decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro.

14

15. CAUÇÃO

No caso de a CANDIDATA se encontrar constituída sob a forma de sociedade anónima desportiva, prova do cumprimento pelos membros do Conselho de Administração do caucionamento previsto no artigo 396.º do Código das Sociedades Comerciais, ou prova da respetiva substituição ou dispensa nos termos da aludida disposição legal.⁶

⁵ A certificação da declaração e da documentação, anexa à mesma, deve conter a aposição da respetiva assinatura e carimbo do ROC ou SROC.

⁶ Nos termos do n.º 3 do artigo 396.º do CSC, a prestação de caução pode ser dispensada por deliberação da Assembleia Geral ou constitutiva que eleja o conselho de administração ou um administrador e ainda quando a designação tenha sido feita no contrato de sociedade, por disposição deste; e nos termos do n.º 5, é dispensada a prestação de caução aos administradores não executivos e não remunerados.

16. INEXISTÊNCIA DE DÍVIDAS À AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E À SEGURANÇA SOCIAL

16.1. Certidões comprovativas da regularidade da situação contributiva da CANDIDATA⁷, quer perante a Autoridade Tributária, quer perante a Segurança Social, por referência às dívidas vencidas até 30 de abril da época desportiva em que apresenta a candidatura.

16.2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e somente tendo por referência dívidas vencidas até 01 de julho de 2016, considera-se ainda verificado o presente requisito nos seguintes casos:

16.2.1. Se for apresentada prova documental da interposição tempestiva de meio contencioso ou gracioso adequado à discussão da legalidade ou exigibilidade da dívida;

16.2.2. Se as dívidas estiverem abrangidas pelo plano de regularização correntemente designado por Plano Mateus, previsto no decreto-lei n.º 124/96, de 10 de agosto, nos termos do despacho n.º 7/98-XIII, de 04 de março, do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais;

16.2.3. Se as dívidas tiverem sido objeto de acordo celebrado entre a CANDIDATA, a Administração Tributária e a Segurança Social, consoante o caso, no âmbito de um plano de recuperação económica realizado, nomeadamente, através de um SIREVE, PER ou processo de insolvência, ou de outro procedimento que nos termos da lei lhes venha a suceder, caso em que deverá ser apresentada a respetiva cópia certificada do acordo.

17. PROGRAMA DE SUSTENTABILIDADE ECONÓMICA E FINANCEIRA

A candidatura deve ser instruída com declaração escrita nos termos do Anexo 10 de aceitação das obrigações decorrentes do Programa de Sustentabilidade Económica e Financeira das sociedades desportivas no âmbito dos pressupostos de natureza financeira da LPFP, que constitui o Anexo 11 ao

⁷ A verificação da situação contributiva reporta-se exclusivamente à sociedade desportiva.

presente documento, assinada por quem legal e estatutariamente obriga a CANDIDATA.

18. CONTACTOS

Indicação, nos termos do Anexo 12, de um endereço de correio eletrónico e um número de telecópia (fax) para efeitos de realização de todas as notificações que sejam dirigidas à CANDIDATA. É da exclusiva responsabilidade das sociedades candidatas assegurarem-se que estes contactos se encontram ativos e funcionais e com suficiente capacidade para receber quaisquer notificações que possam ser enviadas pela LPFP no âmbito do procedimento de candidatura.

CLUBES PROMOVIDOS DOS CAMPEONATOS NÃO PROFISSIONAIS

19. CANDIDATURA NO INTERESSE E POR CONTA DA SOCIEDADE DESPORTIVA A CONSTITUIR

16

19.1. Considerando que:

- Apenas nas competições profissionais é legalmente exigida a participação sob a forma societária desportiva;
- Os clubes participantes na mais alta competição do futebol masculino não profissional que ascendem à LEDMAN LigaPro apenas serão conhecidos em data que inviabiliza o cumprimento dos prazos de candidatura estabelecidos no presente documento (vd. *inf.*);
- O prazo conferido aos referidos clubes para se adequarem ao regime jurídico estabelecido no decreto-lei n.º 10/2013, de 25 de janeiro é reduzido;

Consigna-se que os clubes que participaram nas competições organizadas pela FPF na época desportiva 2017/2018 poderão apresentar candidatura à participação na LEDMAN LigaPro no interesse e por conta das sociedades desportivas a constituir, mediante calendário a definir oportunamente.

- 19.2.** Sob pena de exclusão da candidatura, a CANDIDATA deve entregar na LFPF certidão comprovativa do registo definitivo do contrato de sociedade até ao fim do prazo de audiência dos interessados.
- 19.3.** Sob pena de exclusão da candidatura, após o registo definitivo do contrato de sociedade, a CANDIDATA deve cumprir todos os demais pressupostos previstos no presente documento até ao termo do prazo referido no ponto 18.2.
- 19.4.** Dada a urgência do procedimento de candidatura, a utilização das faculdades conferidas pelo presente ponto não conferirá, em caso algum, o direito a novos prazos de supressão de deficiências ou audiência de interessados ou ao prolongamento dos prazos previstos no calendário do procedimento de candidatura que for definido.

20. DÍVIDAS À FPF

Os clubes e sociedades desportivas promovidos às competições profissionais, devem juntar, com a candidatura, declaração da Federação Portuguesa de Futebol de inexistência de dívidas vencidas e não pagas àquela entidade.

II. CALENDÁRIO DO PROCEDIMENTO DE CANDIDATURA

PRIMEIRA FASE

Apresentação de documentação:

- até ao dia 31 de março de 2018

SEGUNDA FASE

Apresentação do processo de candidatura:

- até ao dia 15 de Maio de 2018

a) Apreciação preliminar dos processos e supressão de eventuais deficiências:

- até ao dia 25 de Maio de 2018

b) Notificação das CANDIDATAS do sentido provável da decisão (cfr. n.os 6, 7 e 8 do artigo 10.º do RC):

- dia 06 de junho de 2018

c) Audiência dos interessados (cfr. n.os 7 e 9 do artigo 10.º do RC):

- até ao dia 18 de junho de 2018

d) Notificação da CANDIDATA da decisão final da Direção Executiva:

- dia 20 de junho de 2018

e) Recurso da decisão final da Direção Executiva (n.º 1 do artigo 11.º do RC):

- três dias úteis, contados da notificação

III. FORMALIDADES GERAIS

- a) O processo de candidatura e quaisquer documentos a apresentar pelas CANDIDATAS devem ser entregues em suporte físico (papel) (e, quando assim exigido, em formato digital editável) na sede da LPFP até às 19:00 horas do dia do termo dos respetivos prazos, ou remetidos pelo correio, sob registo, valendo, neste caso, como data da prática do ato, a da efetivação do respetivo registo postal;
- b) Todas as notificações da LPFP às CANDIDATAS serão realizadas através de correio eletrónico ou telecópia (fax), para os contactos fornecidos pelas CANDIDATAS nos termos do ponto 17, considerando-se a notificação efetuada na data da expedição da mensagem de correio eletrónico ou da telecópia. É da exclusiva responsabilidade das CANDIDATAS consultar com regularidade as respetivas caixas de correio eletrónico e aparelhos de fax, bem como assegurarem-se de que os contactos fornecidos à LPFP estão ativos e em funcionamento. As notificações da LPFP poderão ainda, excecionalmente, ser realizadas através de qualquer outro meio idóneo e compatível com a celeridade e a urgência do procedimento de candidatura, considerando-se, neste caso, a notificação realizada na data da sua receção pela CANDIDATA;
- c) Todos os documentos devem estar redigidos em Língua Portuguesa ou ser acompanhados da respetiva tradução feita ou certificada nos termos das leis notariais ou por funcionário diplomático ou consular do Estado respetivo;
- d) Os documentos relativos ao processo de candidatura só são passíveis de aceitação se apresentados na sua forma original ou de certidão emitida nos termos legais e não contiverem quaisquer reservas ou condicionantes suscetíveis de colocar em causa ou condicionar a sua validade ou eficácia, sempre sem prejuízo da apresentação do documento original quando tal seja solicitado;
- e) Os documentos originais poderão ser substituídos por públicas-formas ou fotocópias certificadas nos termos das leis notariais, desde que observados

todos os requisitos legalmente previstos, designadamente, quando aplicável, o disposto no decreto-lei n.º 28/2000, de 13 de março, e no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março. Fica em qualquer caso salvaguardada a possibilidade de a LPFP solicitar a apresentação do documento original;

- f) Todos os reconhecimentos de assinaturas, autenticações, traduções de documentos e conferências de fotocópias devem obedecer aos requisitos previstos nas leis notariais, designadamente, quando aplicável, ao disposto no artigo 38.º do decreto-lei n.º 76-A/2006, de 29 de março, devendo indicar expressamente e de forma clara e inequívoca a suficiência de poderes dos signatários para obrigarem os seus representados e o modo como foram verificadas, pela entidade que realiza o reconhecimento ou a autenticação, a identidade dos signatários e a suficiência dos poderes;

No caso dos clubes e sociedades desportivas promovidos à LEDMAN LigaPro:

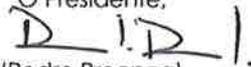
- g) **Até 3 dias úteis após a comunicação da respetiva identidade pela FPF à LIGA** (dia D): apresentação do processo de candidatura para os clubes e sociedades desportivas promovidos à LEDMAN LigaPro:
- Até ao dia D+6:** apreciação preliminar dos processos e supressão de eventuais deficiências;
 - Dia D+ 9:** notificação das candidatas do sentido provável da decisão (cfr. n.os 6, 7 e 8 do artigo 10.º do RC);
 - Até ao dia D+ 15:** audiência dos interessados;
 - Até ao dia D+ 16:** notificação da CANDIDATA da decisão final da Direção Executiva e do prazo de recurso desta (n.º 1 do artigo 11.º do RC: três dias úteis contados da notificação)

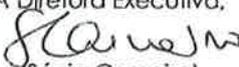
IV. SANÇÕES

Os eventuais incumprimentos dos Pressupostos de Natureza Financeira (PNF) estabelecidos na secção I constituem fundamento de impedimento de participação, desclassificação para a divisão inferior, perda do direito de promoção ou exclusão das competições profissionais, com as seguintes exceções:

- No âmbito do processo de candidatura à época 2018/2019, o incumprimento dos pressupostos estabelecidos nos pontos 2 (entidade reportante e perímetro de reporte), 3 (demonstrações financeiras) e 4 (inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social), implica que seja lavrado no processo um documento autónomo, assinado pelos membros da Comissão de Auditoria, que inclui a descrição dos fundamentos da verificação do incumprimento e concluirá com as recomendações adequadas à sanção do(s) vício(s) em candidaturas futuras.
- A não apresentação das certidões e demais documentos comprovativos previstos no ponto 16 relativo à inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e à Segurança Social), determina o impedimento de registo de contratos de trabalho desportivo ou de formação, bem como de utilização de jogadores já registados em épocas anteriores. Uma vez apresentadas as certidões ou os documentos comprovativos exigidos, cessará o aludido impedimento de registo de contratos de trabalho desportivo ou de formação, bem como de utilização de jogadores já registados em épocas anteriores.

Porto, 16 de março de 2018

O Presidente,

(Pedro Proença)

A Diretora Executiva,

(Sónia Carneiro)

ANEXO 1

Contas Anuais 2016/2017 Contas Anuais 2015/2016

BALANÇO

Ativo corrente

Caixa e equivalentes de caixa		
Dívidas de SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Outras Dívidas de sociedades desportivas resultantes da transferência de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Outros devedores		
Impostos diferidos		
Inventários		
Outros ativos correntes		
Total - Ativo corrente		

Ativo não corrente

Ativos tangíveis		
Ativos intangíveis - atletas		
Ativos intangíveis - outros		
Dívidas de SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Outras Dívidas de sociedades desportivas resultantes da transferência de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Impostos diferidos		
Investimentos		
Outros ativos não corrente		
Total - Ativo não corrente		

Total - Ativo

Passivo corrente

Descobertos bancários		
Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Outras Dívidas a sociedades desportivas resultantes da transferência de atletas		
Dívidas ao pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias/sociais		
Acréscimos de gastos e diferimentos de rendimentos		
Outros credores		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos correntes		
Total - Passivo corrente		

Passivo não corrente

Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferência de atletas		
Outras Dívidas a sociedades desportivas resultantes da transferência de atletas		
Dívidas ao pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias/sociais		
Diferimentos de rendimentos		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos não correntes		
Total passivo não corrente		

Total - Passivo

Ativo/Passivo líquido

Capital próprio

Capital social		
Resultados acumulados		
Reservas		
Outros		
Resultado líquido do Período		
Total - Capital próprio		

Total - Capital próprio e passivo

ANEXO 1

Contas
Anuais
2016/2017

Contas
Anuais
2015/2016

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Rendimentos operacionais

Quotizações		
Recaltes de bilheteira		
Patrocínios, publicidade e corporate		
Recaltes de televisão		
Merchandising		
Competições da UEFA e nacionais		
Subsídios e donativos de Associações/Federações/Liga		
Subsídios do Estado e outros entes públicos		
Donativos de partes não relacionadas		
Contribuições/Donativos de partes relacionadas		
Rendimentos de operações extra-futebol		
Rendimentos extraordinários		
Outros rendimentos operacionais		
Total - Rendimentos operacionais		

Gastos operacionais

Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas		
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas		
Total - Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas		
Gastos com pessoal		
Atletas - remunerações		
Atletas - encargos sobre remunerações		
Atletas - encargos com seguros		
Atletas - outros gastos		
Total - Gastos com pessoal - atletas		
Treinadores - remunerações		
Treinadores - encargos sobre remunerações		
Treinadores - encargos com seguros		
Treinadores - outros gastos		
Total - Gastos com pessoal - treinadores		
Outro pessoal - remunerações		
Outro pessoal - encargos sobre remunerações		
Outro pessoal - outros gastos		
Total - Gastos com pessoal - outro pessoal		
Outros gastos com pessoal		
Total - Gastos com pessoal		

Depreciações/Amortizações/Imparidades excluindo atletas		
Depreciações/Amortizações de ativos tangíveis		
Depreciações/Amortizações de ativos intangíveis excluindo atletas		
Provisões/imparidades excluindo atletas		
Total - Depreciações/Amortizações/Imparidades excluindo atletas		

Outros gastos e perdas operacionais		
Gastos em dia de jogo		
Gastos com vigilância e segurança		
Gastos de Patrocínios, publicidade e corporate		
Gastos de actividades relacionadas com "comercial"		
Gastos com conservação e reparação		
Gastos extra-futebol		
Gastos extraordinários		
Outros gastos operacionais		
Total - Outros gastos e perdas operacionais		

Total - Gastos operacionais		
------------------------------------	--	--

Resultados operacionais		
--------------------------------	--	--

Transações de direitos de atletas		
Amortizações de direitos de atletas		
Perdas de imparidade de direitos de atletas		
Rendimentos/Gastos com transações de direitos de atletas		
Rendimentos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)		
Gastos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)		
Gastos com aquisições de atletas não capitalizáveis		
Total - Transações de direitos de atletas		

Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis e intangíveis excluindo atletas		
Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis		
Rendimentos/Gastos com ativos intangíveis excluindo atletas		
Total - Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis e intangíveis excluindo atletas		

Rendimentos/Gastos financeiros		
Rendimentos e ganhos financeiros		
Gastos e perdas financeiros		
Ganhos e perdas com diferenças de câmbio		
Total - Rendimentos/Gastos financeiros		

Outros rendimentos/gastos não operacionais		
Outros rendimentos (não operacionais)		
Outros gastos (não operacionais)		
Total - Outros rendimentos/gastos não operacionais		

Imposto sobre o rendimento		
-----------------------------------	--	--

Resultado líquido do período		
-------------------------------------	--	--

ANEXO 1

Contas Anuais 2016/2017 **Contas Anuais 2015/2016**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

Fluxos de caixa das atividades de operacionais:

Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos/Pagamentos de atividades operacionais		

Fluxos de caixa das atividades de investimento:

Recebimentos provenientes de alienações de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Pagamentos provenientes da aquisições de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Recebimentos provenientes de alienações de ativos tangíveis		
Pagamentos provenientes de aquisições de ativos tangíveis		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de investimento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de Investimento		

Fluxos de caixa das atividades de investimento

Recebimentos de empréstimos de partes relacionadas		
Pagamentos de empréstimos de partes relacionadas		
Recebimentos de empréstimos obtidos		
Pagamentos de empréstimos obtidos		
Recebimentos de aumentos de capital		
Pagamento de dividendos		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de financiamento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de financiamento		
Outros recebimentos/pagamentos		
Variação de caixa e seus equivalentes		

RS

ANEXO 2 - Orçamento

Orçamento Anual 2018/2019 Orçamento Anual 2017/2018 Contas Anuais 2016/2017 Orçamento 1º Semestre 2018/2019 Orçamento 2º Semestre 2018/2019

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Rendimentos operacionais

Quotizações					
Receitas de bilheteira					
Patrocínios, publicidade e corporate					
Receitas de televisão					
Merchandising					
Competições da UEFA e nacionais					
Subsídios e donativos de Associações/Federações/Liga					
Subsídios do Estado e outros entes públicos					
Donativos de partes não relacionadas					
Contribuições/Donativos de partes relacionadas					
Rendimentos de operações extra-futebol					
Rendimentos extraordinários					
Outros rendimentos operacionais					
Total - Rendimentos operacionais					

Gastos operacionais

Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas					
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas					
Total - Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas					
Gastos com pessoal					
Atletas - remunerações					
Atletas - encargos sobre remunerações					
Atletas - encargos com seguros					
Atletas - outros gastos					
Total - Gastos com pessoal - atletas					
Treinadores - remunerações					
Treinadores - encargos sobre remunerações					
Treinadores - encargos com seguros					
Treinadores - outros gastos					
Total - Gastos com pessoal - treinadores					
Outro pessoal - remunerações					
Outro pessoal - encargos sobre remunerações					
Outro pessoal - outros gastos					
Total - Gastos com pessoal - outro pessoal					
Total - Gastos com pessoal					
Depreciações/Amortizações/Imparidades excluindo atletas					
Depreciações/Amortizações de ativos tangíveis					
Depreciações/Amortizações de ativos intangíveis excluindo atletas					
Provisões/Imparidades excluindo atletas					
Total - Depreciações/Amortizações/Imparidades excluindo atletas					

Outros gastos e perdas operacionais					
Gastos em dia de jogo					
Gastos com vigilância e segurança					
Gastos de Patrocínios, publicidade e corporate					
Gastos de actividades relacionadas com "comercial"					
Gastos com conservação e reparação					
Gastos extra-futebol					
Gastos extraordinários					
Outros gastos operacionais					
Total - Outros gastos e perdas operacionais					
Total - Gastos operacionais					

Resultados operacionais

Transações de direitos de atletas					
Amortizações de direitos de atletas					
Perdas de imparidade de direitos de atletas					
Rendimentos/Gastos com transações de direitos de atletas					
Rendimentos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)					
Gastos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)					
Gastos com aquisições de atletas não capitalizáveis					
Total - Transações de direitos de atletas					

Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis e intangíveis excluindo atletas					
Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis					
Rendimentos/Gastos com ativos intangíveis excluindo atletas					
Total - Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis e intangíveis excluindo atletas					

Rendimentos/Gastos financeiros					
Rendimentos e ganhos financeiros					
Gastos e perdas financeiros					
Ganhos e perdas com diferenças de câmbio					
Total - Rendimentos/Gastos financeiros					

Outros rendimentos/gastos não operacionais					
Outros rendimentos (não operacionais)					
Outros gastos (não operacionais)					
Total - Outros rendimentos/gastos não operacionais					

Imposto sobre o rendimento					
Resultado líquido do período					



DR

NOTAS AO ANEXO Nº 2		2018-2019	
		1º SEMESTRE	2º SEMESTRE
1	descrição		
2	Nº de Sócios do Futebol		
	Nº de Sócios Activos ou com Quotas em Dia		
	Valor médio mensal das Quotas		
	Valor total das Quotas	0	0
3	Lotação máxima do Estádio		
	Nº de Jogos Previstos em Casa		
	Taxa Média de Ocupação do Estádio		
	Preço médio dos Bilhetes/Sócio		
	Preço médio dos Bilhetes/Público		
	Previsão do nº de Bilhetes vendidos aos sócios		
	Previsão do nº de Bilhetes vendidos ao público		
	Nº de Camarotes existentes no Estádio		
	Valor Médio dos Camarotes por Época		
	Previsão do nº de Camarotes vendidos		
	Previsão de Venda de Lugares Cativos (nº)		
	Preço médio dos lugares cativos		
	Valor total dos Bilhetes, Cativos e Camarotes por Época	0	0
4	Taça da Liga		
	Competições Europeias		
5	descrição		
6	descrição		
7	Direitos de transmissão em canal aberto		
	Direitos de transmissão em TV por Cabo		
	total dos direitos de TV	0	0
8	descrição		
9	discriminar a origem de EOEP (Câmara, Governo Regional, Programas de Apoio, etc)		
10	Incluir apenas o saldo positivo de exploração do Bingo		
11	Incluir apenas o valor dos contratos de concessão ou o valor líquido da exploração dos bares e restaurantes		
12	descrição dos Outros Rendimentos e Ganhos não especificados		
13	descrição dos Subcontratos		
14	descrição dos trabalhos especializados		
15	Discriminar o custo da manutenção das instalações/estádio e sede		
	O Estádio é propriedade da Sociedade	Sim/Não	
	O Estádio é propriedade da Câmara Municipal/Governo Regional	Sim/Não	
16	descrição dos encargos específicos relativos a cada competição, se possível		
17	Discriminar o custo com a utilização de recintos desportivos/estádio e sede		
18	descrição de Outros Fornecimentos e Serviços Externos		
19	Nº de pessoas incluídas no Mapa de Pessoal (excepto jogadores e trein.)		
	valor médio dos salários		
	nº de meses a processar		
	Valor total dos salários	0	0
20	Total do Nº de Jogadores profissionais		
	Nº de Jogadores do Plantel para a época de 2018/2019		
	valor médio dos salários		
	nº de meses a processar		
	Valor total dos salários dos Jogadores	0	0
21	Nº de treinadores		
	valor médio dos salários		
	nº de meses a processar		
	Valor total dos salários dos treinadores	0	0
22	Contribuições para a Segurança Social do Pessoal (excepto jogadores e treinadores)		
	Contribuições para a Segurança Social dos Jogadores e Treinadores		
	Total	0	0
23	Indicar Companhia de Seguros aonde estão celebrados os seguros de A.T. e A.P.		
24	descrição dos Outros Gastos com o Pessoal		
25	descrição das Correções Relativas a Períodos Anteriores		
26	descrição dos Outros Gastos e Perdas não especificados		

ANEXO 3 - Controlo orçamental

Contas 1º Semestre 2018/2019 Contas Anuais 2017/2018

BALANÇO

Ativo corrente

Caixa e equivalentes de caixa		
Dívidas de SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Outras Dívidas de sociedades desportivas resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Outros devedores		
Impostos diferidos		
Inventários		
Outros ativos correntes		
Total - Ativo corrente		

Ativo não corrente

Ativos tangíveis		
Ativos intangíveis - atletas		
Ativos intangíveis - outros		
Dívidas de SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Outras Dívidas de sociedades desportivas resultantes da transferências de atletas		
Dívidas de terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Impostos diferidos		
Investimentos		
Outros ativos não corrente		
Total - Ativo não corrente		

Total - Ativo

Passivo corrente

Descobertos bancários		
Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Outras Dívidas a sociedades desportivas resultantes da transferências de atletas		
Dívidas ao pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias/sociais		
Acréscimos de gastos e diferimentos de rendimentos		
Outros credores		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos correntes		
Total - Passivo corrente		

Passivo não corrente

Empréstimos obtidos		
Dívidas a terceiros de entidades do grupo e partes relacionadas		
Dívidas a SD - a participar nos campeonatos profissionais, resultantes da transferências de atletas		
Outras Dívidas a sociedades desportivas resultantes da transferências de atletas		
Dívidas ao pessoal		
Dívidas para com autoridades tributárias/sociais		
Diferimentos de rendimentos		
Outras responsabilidades fiscais		
Provisões		
Outros passivos não correntes		
Total passivo não corrente		

Total - Passivo

Ativo/Passivo líquido

Capital próprio

Capital social		
Resultados acumulados		
Reservas		
Outros		
Resultado Líquido do Período		
Total - Capital próprio		

Total - Capital próprio e passivo

ANEXO 3 - Controlo orçamental

Contas 1º semestre 2018/2019 Orçamento 1º semestre 2018/2019 Contas Anuais 2017/2018

DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Rendimentos operacionais

Quotizações			
Recetas de bilheteira			
Patrocínios, publicidade e corporate			
Recetas de televisão			
Merchandising			
Competições da UEFA e nacionais			
Subsídios e donativos de Associações/Federações/Liga			
Subsídios do Estado e outros entes públicos			
Donativos de partes não relacionadas			
Contribuições/Donativos de partes relacionadas			
Rendimentos de operações extra-futebol			
Rendimentos extraordinários			
Outros rendimentos operacionais			
Total - Rendimentos operacionais			

Gastos operacionais

Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas			
Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas			
Total - Custo mercadorias vendidas e matérias consumidas			
Gastos com pessoal			
Atletas - remunerações			
Atletas - encargos sobre remunerações			
Atletas - encargos com seguros			
Atletas - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - atletas			
Treinadores - remunerações			
Treinadores - encargos sobre remunerações			
Treinadores - encargos com seguros			
Treinadores - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - treinadores			
Outro pessoal - remunerações			
Outro pessoal - encargos sobre remunerações			
Outro pessoal - outros gastos			
Total - Gastos com pessoal - outro pessoal			
Outros gastos com pessoal			
Total - Gastos com pessoal			

Depreciações/Amortizações/Imparidades excluindo atletas			
Depreciações/Amortizações de ativos tangíveis			
Depreciações/Amortizações de ativos intangíveis excluindo atletas			
Provisões/imparidades excluindo atletas			
Total - Depreciações/Amortizações/Imparidades excluindo atletas			

Outros gastos e perdas operacionais			
Gastos em dia de jogo			
Gastos com vigilância e segurança			
Gastos de Patrocínios, publicidade e corporate			
Gastos de actividades relacionadas com "comercial"			
Gastos com conservação e reparação			
Gastos extra-futebol			
Gastos extraordinários			
Outros gastos operacionais			
Total - Outros gastos e perdas operacionais			

Total - Gastos operacionais			
------------------------------------	--	--	--

Resultados operacionais

Transações de direitos de atletas			
Amortizações de direitos de atletas			
Perdas de Imparidade de direitos de atletas			
Rendimentos/Gastos com transações de direitos de atletas			
Rendimentos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)			
Gastos com cedências direitos de atletas (inclui empréstimos)			
Gastos com aquisições de atletas não capitalizáveis			
Total - Transações de direitos de atletas			

Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis e Intangíveis excluindo atletas			
Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis			
Rendimentos/Gastos com ativos intangíveis excluindo atletas			
Total - Rendimentos/Gastos com ativos tangíveis e Intangíveis excluindo atletas			

Rendimentos/Gastos financeiros			
Rendimentos e ganhos financeiros			
Gastos e perdas financeiros			
Ganhos e perdas com diferenças de câmbio			
Total - Rendimentos/Gastos financeiros			

Outros rendimentos/gastos não operacionais			
Outros rendimentos (não operacionais)			
Outros gastos (não operacionais)			
Total - Outros rendimentos/gastos não operacionais			

Imposto sobre o rendimento			
-----------------------------------	--	--	--

Resultado líquido do período			
-------------------------------------	--	--	--

ANEXO 3 - Controlo orçamental

Contas 1º **Contas**
Semestre **Anuais**
2018/2019 **2017/2018**

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA INTERCALAR

Fluxos de caixa das atividades de operacionais:

Fluxos de caixa das atividades operacionais		
Recebimentos/Pagamentos de atividades operacionais		

Fluxos de caixa das atividades de investimento:

Recebimentos provenientes de alienações de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Pagamentos provenientes da aquisições de direitos de atletas (ativos intangíveis)		
Recebimentos provenientes de alienações de ativos tangíveis		
Pagamentos provenientes de aquisições de ativos tangíveis		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de investimento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de Investimento		

Fluxos de caixa das atividades de investimento

Recebimentos de empréstimos de partes relacionadas		
Pagamentos de empréstimos de partes relacionadas		
Recebimentos de empréstimos obtidos		
Pagamentos de empréstimos obtidos		
Recebimentos de aumentos de capital		
Pagamento de dividendos		
Outros recebimentos/pagamentos de atividades de financiamento		
Recebimentos/Pagamentos de atividades de financiamento		

Outros recebimentos/pagamentos

Variação de caixa e seus equivalentes		

Anexo n.º 4

(para os efeitos do ponto 12 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 12 dos Pressupostos de Natureza Financeira da época desportiva 2018/2019, que não tem dívidas vencidas desde 01 de julho de 2016 até ao dia 31 de dezembro de 2017, para com as sociedades desportivas participantes nas competições organizadas pela LPFP.

31

(local e data)

(assinaturas e carimbo da Sociedade Desportiva)

Anexo n.º 5

(para os efeitos do ponto 13 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 13 dos Pressupostos de Natureza Financeira da época desportiva 2018/2019, que não tem dívidas salariais a jogadores e treinadores, com referência à época desportiva 2017/2018.

32

(local e data)

(assinaturas e carimbo da Sociedade Desportiva)

Anexo n.º 6

(para os efeitos do ponto 13 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

*(a subscrever apenas pelas sociedades desportivas constituídas durante a
época 2017/2018)*

*(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por
(identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em
que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e
para os efeitos do disposto no ponto 13 dos Pressupostos de Natureza Financeira
da época desportiva 2018/2019, que o clube que lhe deu origem não tem
dívidas salariais a jogadores e treinadores, com referência à época desportiva
2017/2018.*

33

(local e data)

(assinaturas e carimbo da Sociedade Desportiva)

Anexo n.º 7

(para os efeitos do ponto 13 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por *(identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm)*, com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 13 dos Pressupostos de Natureza Financeira da época desportiva 2018/2019, que não tem dívidas salariais a funcionários devidas até 05 de maio, com referência à época desportiva 2017/2018.

34

(local e data)

(assinaturas e carimbo da Sociedade Desportiva)

Anexo n.º 8

(para os efeitos do ponto 13 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

(a subscrever apenas pelas sociedades desportivas constituídas durante a época 2017/2018)

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 13 dos Pressupostos de Natureza Financeira da época desportiva 2018/2019, que o clube que lhe deu origem não tem dívidas salariais a funcionários devidas até 05 de maio, com referência à época desportiva 2017/2018.

35

(local e data)

(assinaturas e carimbo da Sociedade Desportiva)

Anexo n.º 9
(para os efeitos do ponto 14 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

(a subscrever por cada gestor executivo da Sociedade Desportiva)

(Identificação do gestor executivo), gestor executivo da *[denominação da Sociedade Desportiva candidata]*, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 14 dos Pressupostos de Natureza Financeira da época desportiva 2018/2019, que cumpre com o estabelecido no artigo 15º do Decreto – Lei n.º 10/2013, de 25 de Janeiro.

36

(Local e data)

(assinatura)

Anexo n.º 10

(para os efeitos do ponto 17 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara, nos termos e para os efeitos do disposto no ponto 17 dos Pressupostos de Natureza Financeira da época desportiva 2018/2019, que aceita as obrigações decorrentes do Programa de Sustentabilidade Económica e Financeira.

37

(local e data)

(assinaturas e carimbo da Sociedade Desportiva)

Anexo n.º 11

**Programa de Sustentabilidade Económica
e Financeira das Sociedades Desportivas
no âmbito dos Pressupostos de Natureza
Financeira da LPFP**



38

**LIGA
PORTUGAL**

FUTEBOL COM TALENTO

MAIN SPONSOR LIGA NOS



TITLE SPONSOR LIGAPRO



OFFICIAL SPONSORS

SAMSUNG

EuroBic



Rua da Constituição 2555
4250-1/3 FORTO

T. +351 228 348 740
F. +351 228 348 756

www.ligaportugal.pt
geral@ligaportugal.pt



ÍNDICE

I. DISPOSIÇÕES GERAIS	40
II. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA	41
<u>Âmbito de aplicação</u>	41
<u>Objetivos</u>	41
<u>Indicadores selecionados e período de adaptação</u>	42
<u>Apuramento e calendarização da entrega dos indicadores</u>	44
<u>Nota final</u>	48
III. BREAK-EVEN	49

I. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP), e por regulamentação fundamentada na Lei de Bases do Desporto, tem como principal missão a organização dos campeonatos de caráter profissional.

No âmbito da admissão aos campeonatos profissionais as Sociedades Desportivas têm que instruir o seu processo de candidatura de acordo com determinado número de requisitos.

Uma das principais preocupações da LPFP é a análise às contas auditadas dos seus associados, às diversas peças contabilísticas e, conseqüentemente, a diferentes rácios potenciando uma competição assente em princípios basilares de contas equilibradas.

Hoje em dia a LPFP distribui um conjunto de verbas que não era efetuado num passado recente, nomeadamente verbas de jogo on-line e de base territorial, as verbas da Taça da Liga, tendo inclusive criado, nos seus estatutos, um fundo de infraestruturas.

Neste sentido torna-se ainda mais premente validar a boa gestão dessas verbas de modo a haver igualdade de exigência entre todos os concorrentes nas competições profissionais.

Esta necessidade foi maturada e determinada, após uma análise da atual situação económica dos associados participantes nas competições profissionais.

Assim e tendo em conta a análise efetuada, a mesma revelou existirem algumas dificuldades de gestão e de viabilidade económica em sociedades desportivas que, presentemente, disputam as competições profissionais.

Neste sentido, e à semelhança do que atualmente se pratica na UEFA e nas grandes Ligas Europeias, a LPFP pretende introduzir mecanismos que contribuam para a sustentabilidade económica e financeira das sociedades desportivas,

com o intuito de assegurar uma lealdade desportiva e um "fair-play" financeiro em prol das competições profissionais de futebol.

Assim, torna-se necessário que essas sociedades implementem sistemas de gestão eficazes para conseguirem monitorizar e controlar periodicamente a sua situação económica e financeira.

II. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

Âmbito de aplicação

O programa de sustentabilidade económica e financeira, cujo funcionamento se encontra definido no presente documento:

- aplica-se a todas as sociedades desportivas candidatas e participantes nas competições profissionais organizadas pela LPFP;
- define as responsabilidades das sociedades desportivas que pretendam obter licenciamento a participar nas competições organizadas pela LPFP;
- estipulam ainda os objetivos a serem monitorizados pela LPFP em matéria de fair-play financeiro e que fazem parte integrante dos requisitos de admissibilidade/participação nas competições profissionais.

41

Objetivos

Com a introdução deste programa, a LPFP pretende contribuir para o desenvolvimento do futebol português, tendo como principais objetivos:

- melhorar os desempenhos económicos e financeiros das sociedades desportivas a médio e longo prazo;
- incentivar as sociedades desportivas a terem um nível de gestão e de organização apropriada;

- reforçar a credibilidade do futebol português e garantir o fair-play financeiro nas competições organizadas pela LPFP.

Indicadores selecionados e período de adaptação

Tendo por base os requisitos e indicadores atualmente monitorizados pela UEFA e com o objetivo de preparar a globalidade do futebol profissional português para essa realidade, a LPFP optou por introduzir o conceito do break-even nos seus Pressupostos de Natureza Financeira.

Desta forma, todas as sociedades desportivas portuguesas que competem nos campeonatos de futebol profissional poderão enquadrar as suas políticas de gestão, tendo em consideração as exigências do break-even, o qual já se encontra enraizado no panorama do futebol europeu.

De referir que são apurados dois tipos de break-even:

- o break-even do período, que corresponde ao resultado do break-even referente a uma época; e,
- o break-even agregado, que corresponde à soma das três últimas épocas; cuja forma de apuramento será posteriormente detalhada.

Associado ao break-even agregado, existem diversos indicadores que, apesar de não terem um carácter obrigatório, devem ser considerados como forma de orientação para as sociedades desportivas atingirem o equilíbrio económico e financeiro pretendido. Esses indicadores são os seguintes:

- Incerteza de continuidade (Going concern);
- Capital próprio negativo;
- Break-even do período;
- Gastos com pessoal vs total dos rendimentos; e
- Dívida líquida vs total dos rendimentos.

A implementação deste programa terá uma amplitude temporal de cinco épocas desportivas, durante as quais as sociedades desportivas poderão ajustar as suas políticas de gestão, tendo em consideração as recomendações apresentadas.

Assim, no decorrer dos licenciamentos para as épocas 2018-2019 e 2019-2020, as sociedades desportivas terão oportunidade de se prepararem e adaptar às exigências de reporte de informação associadas aos requisitos do break-even, não sendo definidos quaisquer objetivos para os indicadores.

A partir do licenciamento para a época 2020-2021, as sociedades desportivas deverão começar a apresentar à LPFP os indicadores que constam na tabela em baixo, tendo sido estipuladas recomendações numa perspetiva evolutiva, de forma a permitir uma melhor adaptação durante o período de implementação deste programa. As recomendações definidas para a época 2022/2023 correspondem às que atualmente estão definidas pela UEFA⁸.

⁸ Exceção do limite definido para o break-even para as sociedades desportivas da LEDMAN LigaPro

Os objetivos recomendados para os diferentes indicadores são os seguintes:

Indicadores	Categoria	2018/2019	2019/2020	2020/2021	2021/2022	2022/2023
Break-even agregado	A	-	-	-	-	Positivo ou com desvio aceitável
Incerteza de continuidade	B	-	-	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor	Sem ênfase e/ou reserva no relatório do auditor
Capital próprio negativo	B	-	-	Capital próprio positivo ou com variação positiva	Capital próprio positivo ou com variação positiva	Capital próprio positivo ou com variação positiva
Break-even do período	B	-	-	Positivo	Positivo	Positivo
Gastos com pessoal vs total dos rendimentos	C	-	-	80%	75%	70%
Dívida líquida vs total dos rendimentos	C	-	-	150%	125%	100%

A - Com caráter obrigatório; o não cumprimento implica um aumento da monitorização por parte da LPFP

B - Não é obrigatório; o não cumprimento desta recomendação implica a entrega do break-even de forma antecipada

C - Não é obrigatório; para efeitos de monitorização e eventual pedido de informação adicional

Apuramento e calendarização da entrega dos indicadores

O resultado do break-even para cada período deverá ser calculado com base nas contas anuais auditadas da sociedade desportiva.

A primeira entrega do cálculo do break-even de um exercício anual (break-even do período) ocorrerá no licenciamento para a época 2020/2021, cuja avaliação ocorrerá na época 2019/2020. Esse break-even deverá ser entregue à LPFP a 31 de março de 2020.

A primeira avaliação do resultado do break-even ocorrerá no licenciamento para a época 2022/2023, cuja avaliação ocorrerá na época 2021/2022, tendo em consideração o break-even agregado dos três últimos períodos de reporte (T, T-1 e T-2), os quais correspondem às seguintes épocas:

- T – 2020/2021;
- T-1 – 2019/2020;

- T-2 – 2018/2019.

O break-even de cada um dos períodos deverá ser entregue à LPFP nas seguintes datas:

- T – 2020/2021 – 31 de março de 2022;
- T-1 – 2019/2020 – 31 de março de 2021;
- T-2 – 2018/2019 – 31 de março de 2020.

O break-even agregado corresponde à soma dos resultados do break-even para cada período de reporte referido (T, T-1 e T-2), sendo positivo se for igual ou superior a zero e negativo se for inferior a zero.

O desvio aceitável do break-even agregado, para que se considere que uma sociedade desportiva cumpre o requisito de break-even, é de EUR 5 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na Liga NOS e de EUR 1 milhão para as Sociedades Desportivas que competem na LEDMAN LigaPro.

Caso o break-even agregado seja inferior ao desvio aceitável no período de monitorização (T, T-1 e T-2), a candidata pode demonstrar que o défice agregado é reduzido por resultados positivos (se existirem) produto da soma dos resultados do break-even dos dois períodos de reporte anteriores a T-2 (i.e. períodos de reporte T-3 e T-4).

Se ainda assim a candidata ultrapassar o desvio aceitável, será possível cumprir o requisito de break-even, no caso de tal excesso ser inteiramente coberto por contribuições de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas, conforme previsto no ponto 4 do capítulo III e no respetivo Anexo I - E.

A partir do licenciamento para a época 2021/2022 (avaliação que decorrerá na época 2020/2021), caso algum dos indicadores definido na tabela anterior como de categoria B (incerteza de continuidade, capital próprio negativo ou break-even do período) for considerado em incumprimento (conforme descrito no ponto 5 do capítulo III), a sociedade desportiva deverá entregar o resultado do break-even do período T a 31 de outubro do ano seguinte.

A título de exemplo, se existir uma ênfase e/ou reserva sobre a continuidade das operações na Certificação Legal de Contas da época 2019/2020 ou no relatório do auditor do 1º semestre de 2020/2021, o resultado do break-even do período T (2020/2021) tem de ser apresentado de forma antecipada à LPFP a 31 de outubro de 2021 (numa situação normal seria apresentado a 31 de março de 2022).

Em resumo, a tabela seguinte apresenta os períodos que devem ser considerados para o cálculo do break-even agregado:

Época de licenciamento	Break-even agregado de:	Períodos a incluir no break-even agregado	Data de entrega
2020/2021	-	2018/2019 (T)	31 de março de 2020
2021/2022	-	2018/2019 (T-1) 2019/2020 (T)	a) 31 de março de 2021 ou b) 31 de outubro de 2020
2022/2023	2021/2022	2018/2019 (T-2) 2019/2020 (T-1) 2020/2021 (T)	a) 31 de março de 2022 ou b) 31 de outubro de 2021

a) data de entrega em caso de cumprimento dos indicadores de categoria B

b) data de entrega em caso de violação dos indicadores de categoria B

Os indicadores associados ao break-even agregado, nomeadamente:

- Incerteza de continuidade (Going concern);
- Capital próprio negativo;
- Break-even do período;
- Gastos com pessoal vs total dos rendimentos; e
- Dívida líquida vs total dos rendimentos;

devem ser entregues a 31 de março, quer para as contas anuais da época anterior (T-1), quer para as contas semestrais da própria época (T), à exceção do break-even do período e do rácio da dívida líquida vs total dos rendimentos, os quais apenas são apurados anualmente.

A título de exemplo, os indicadores referentes às contas anuais da época 2018/2019 (T-1) e às contas do 1º semestre de 2019/2020 devem ser entregues a 31 de março de 2020.

Para efeito do cálculo dos indicadores referidos, considera-se que:

- Gastos com pessoal

Os gastos com pessoal correspondem ao total dos gastos registados na rubrica #63, nomeadamente remunerações fixas e variáveis, benefícios pós emprego, indemnizações, encargos sociais sobre remunerações, seguros de acidentes no trabalho, entre outros. Acresce ainda o valor dos gastos incorridos com os honorários de trabalhadores independentes, que habitualmente se encontram registados na rubrica de fornecimentos e serviços externos.

- Dívida líquida

A dívida líquida corresponde ao valor líquido das dívidas relacionadas com transferências de atletas (i.e. a diferença entre os valores a receber provenientes de transferência de atletas e os valores a pagar no âmbito de transferências de atletas) e o valor líquido dos empréstimos (i.e. financiamentos e descobertos bancários, empréstimos de acionistas e/ou de partes relacionadas, leasings financeiros e/ou outros tipos de financiamentos, deduzidos de caixa e equivalentes de caixa e outras aplicações financeiras).

- Total dos rendimentos

O total dos rendimentos correspondem aos rendimentos operacionais, incluindo os rendimentos provenientes das transações de direitos de atletas. Com base na informação referente aos indicadores definidos como de categoria B (incerteza de continuidade, capital próprio negativo ou break-even do período), entregue a 31 de março de 2021, a sociedade desportiva poderá ter de entregar o break-even do período referente à época 2020/2021 (T):

- a 31 de outubro de 2021, caso tenha incumprido um desses indicadores, conforme descrito no ponto 5 do capítulo III;
- a 31 de março de 2022, caso não tenha incumprido nenhum desses indicadores.

Nota final

Para um maior enquadramento com o apuramento do break-even no âmbito do Financial Fair Play da UEFA, reproduzimos no próximo capítulo os principais aspetos relacionados com o break-even que constam do Regulamento do Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA para a época 2018/2019, com as necessárias adaptações e simplificações.

III. BREAK-EVEN

(baseado no Regulamento de Licenciamento de Clubes para as Competições de Clubes da UEFA para a época 2018/2019)

1. Âmbito de aplicação

- a. Todas as sociedades desportivas que se qualifiquem para as competições profissionais organizadas pela Liga Portuguesa de Futebol Profissional (LPFP) devem proceder ao cálculo do break-even.

2. Noção de receita e despesas relevantes

- a. Os rendimentos e gastos relevantes encontram-se melhor definidos no Anexo I.
- b. Os rendimentos e gastos relevantes devem ser calculados e reconciliados pela candidata nas demonstrações financeiras anuais auditadas e/ou registos contabilísticos correspondentes.
- c. Os rendimentos e gastos relevantes de entidades associadas devem ser ajustados para refletir o justo valor dessas transações.

49

3. Noção de resultado de break-even

- a. A diferença entre rendimentos relevantes e gastos relevantes é o resultado de break-even, o qual deve ser calculado de acordo com o Anexo I para cada período de reporte.
- b. Se os gastos relevantes da candidata forem inferiores aos rendimentos relevantes para o período de reporte, a candidata tem um break-even positivo. Se os gastos relevantes da candidata forem superiores aos rendimentos relevantes para o período de reporte, a candidata tem um break-even deficitário.

- c. O resultado agregado do break-even é a soma dos resultados do break-even para cada período de reporte coberto pelo período de monitorização (i.e. períodos de reporte T, T-1 e T-2).
- d. Se o resultado agregado do break-even for positivo (igual ou superior a zero) a candidata tem um break-even agregado positivo para o período de monitorização. Se o resultado agregado do break-even for negativo (inferior a zero) a candidata tem um break-even agregado deficitário para o período de monitorização.
- e. Em caso de break-even agregado deficitário para o período de monitorização, a candidata pode demonstrar que o défice agregado é reduzido por resultados positivos (se existirem) produto da soma dos resultados do break-even dos dois períodos de reporte anteriores a T-2 (i.e. períodos de reporte T-3 e T-4).

4. Noção de desvio aceitável

- a. O desvio aceitável é o máximo défice agregado de break-even possível para uma sociedade desportiva ser considerada em cumprimento do requisito de break-even.
- b. O desvio aceitável é de EUR 5 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na Liga NOS e de EUR 1 milhão para as Sociedades Desportivas que competem na LEDMAN LigaPro.
- c. Contudo, será possível ultrapassar este limite, até ao valor de EUR 30 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na Liga NOS e de EUR 6 milhões para as Sociedades Desportivas que competem na LEDMAN LigaPro, no caso de tal excesso ser inteiramente coberto por contribuições de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas.
- d. Contribuições de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas (como definidas no Anexo I - E) são consideradas na determinação do desvio aceitável se tiverem ocorrido e sido registadas:

- I. nas demonstrações financeiras auditadas de um dos períodos de reporte T, T-1 ou T-2; ou
- II. nos registos contabilísticos até ao prazo para submissão da informação de break-even do período de reporte T.

Cabe ao licenciado demonstrar a substância da transação, a qual deverá ser integral e sem qualquer condição associada. Uma intenção ou compromisso dos proprietários de realizarem a contribuição não é suficiente para que tal contribuição seja considerada.

- e. No caso de contribuições por parte de participantes no capital próprio e/ou partes relacionadas que ocorram até ao prazo para submissão da informação de break-even do período de reporte T serem reconhecidas no período de reporte de um clube T+1 e terem sido tidas em consideração para determinar desvio aceitável relativamente ao período de monitorização (T-2, T-1 e T) analisado na época de licença com início no mesmo ano civil, tais contribuições serão consideradas em posteriores períodos de monitorização como tendo sido reconhecidas no período de reporte T.
- f. No caso de um período de monitorização que inclua um período de reporte superior ou inferior a 12 meses, o desvio aceitável será ajustado para mais ou para menos, consoante a extensão do período de monitorização.

5. Informação sobre o break-even

- a. A candidata deverá preparar e submeter:
 - I. a informação de break-even para o período de reporte T-1;
 - II. a informação de break-even para o período de reporte T-2, se não tiver sido previamente submetida;
 - III. a informação de break-even para o período de reporte T, se tiver incumprido qualquer dos indicadores referidos no parágrafo c. infra.

- b. A informação do break-even deve:

- a) referir-se ao mesmo perímetro de reporte usado para o licenciamento da candidata;
- b) ser aprovada pelo órgão de administração ou direção.
- c. Se um candidato apresentar qualquer das situações descritas nos indicadores 1 a 3, é considerado em incumprimento do indicador:
- a) Indicador 1: Incerteza de continuidade (Going concern)
O relatório do auditor relativo às demonstrações financeiras anuais (i.e. período de reporte T-1) e/ou demonstrações financeiras intermédias (quando aplicável), submetidas, inclui uma ênfase material ou uma opinião/conclusão qualificada relativamente à incerteza de continuidade.
- b) Indicador 2: Capital próprio negativo
As demonstrações financeiras anuais (i.e. período de reporte T-1) submetidas, revelam um capital próprio que se deteriorou relativamente aos valores correspondentes das demonstrações financeiras anuais precedentes (i.e. período de reporte T-2), ou as demonstrações financeiras intermédias submetida, apresentam um capital próprio que se deteriorou relativamente aos valores correspondentes da data de encerramento estatutária precedente (i.e. período de reporte T-1).
- c) Indicador 3: Resultado de break-even
A candidata apresenta um break-even deficitário para um dos períodos de reporte T-1 e T-2 ou para ambos.
- d. Adicionalmente, a LPFP reserva-se ao direito de solicitar à candidata a preparação e submissão de informação do break-even para o período de reporte T e informação adicional em qualquer momento, e em especial se as demonstrações financeiras anuais mostrarem que:
- a) os gastos com pessoal excedem 70% do total dos rendimentos; ou
- b) a dívida líquida excede 100% do total dos rendimentos.

6. Cumprimento do requisito de break-even

O requisito de break-even não se mostra cumprido se a candidata apresentar um break -even agregado deficitário para os períodos de reporte T-2, T-1 e T que exceda o desvio aceitável definido, considerando ainda os resultados positivos, se existentes, nos períodos de reporte T-3 e T-4.

ANEXO I – CÁLCULO DO RESULTADO RELATIVO AO BREAK-EVEN

A. Resumo do cálculo do resultado relativo ao break-even

1. Os rendimentos relevantes são constituídos pela soma dos elementos seguintes:

- a) Rendimentos – Bilheteira;
- b) Rendimentos – Patrocínio e publicidade;
- c) Rendimentos – Direitos de transmissão;
- d) Rendimentos – Atividades comerciais;
- e) Rendimentos – Contribuição de solidariedade e prémios da UEFA
- f) Rendimentos – Outros lucros operacionais;
- g) Lucro resultante da saída de registos de jogadores (e/ou rendimentos resultantes da saída de registos de jogadores);
- h) Excedente resultante da cessão de ativos fixos tangíveis;
- i) Rendimentos financeiros e de taxas monetárias.

Os rendimentos relevantes devem ser reduzidos se qualquer dos elementos das alíneas a) a i) supra incorporarem um ou mais dos elementos a seguir indicados de j) a n):

- j) Créditos/rendimentos não monetários;
- k) Rendimentos provenientes de transações com uma ou várias partes relacionadas superiores ao justo valor;
- l) Rendimentos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube;

- m) Rendimento referente a um jogador de que o licenciado retenha o registo;
- n) Créditos emergentes de redução de responsabilidades resultantes de procedimentos que permitam proteção contra credores.

2. Os gastos relevantes são constituídos pela soma dos elementos seguintes:

- a) Custos – Custos de vendas/materiais;
- b) Custos – Gastos com o pessoal;
- c) Custos – Outros custos operacionais;
- d) Perdas com alienação e amortização/depreciação dos registos de jogadores (e/ou custos de aquisição de registos de jogadores);
- e) Custos financeiros e dividendos.

55

Os gastos relevantes devem ser aumentados se qualquer dos elementos das alíneas a) a e) supra integrarem o elemento indicado de seguida:

- f) Gastos provenientes de transações com uma ou várias partes relacionadas inferiores ao justo valor.

Os gastos relevantes devem ser reduzidos se qualquer dos elementos das alíneas a) a e) supra integrarem um ou mais dos elementos indicados nas alíneas g) a m) infra:

- g) Gastos relativos às atividades de formação do futebol jovem;
- h) Gastos relativos às atividades de desenvolvimento comunitário;
- i) Custos com atividades do futebol feminino;
- j) Débitos/encargos não monetários;

- k) Encargos financeiros diretamente atribuíveis à construção e/ou alteração substancial de ativos fixos tangíveis;
 - l) Custos com melhoramentos em propriedade arrendada;
 - m) Gastos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube.
3. O resultado de break-even não inclui o seguinte:
- a) Ganhos/perdas com a alienação e depreciação/amortização de ativos tangíveis;
 - b) Ganhos/perdas com a alienação e depreciação/amortização de ativos intangíveis que não sejam registos de jogadores;
 - c) Gastos/rendimentos de impostos.

B. Rendimentos relevantes

1. Os cálculos dos rendimentos relevantes são definidos do seguinte modo:

a) Rendimentos – Bilheteira

Rendimentos provenientes da venda de bilhetes para a época ou para um jogo individual ao grande público e às empresas, relativas às competições nacionais (campeonato e taça), às competições de clubes da UEFA e a outros jogos (incluindo os jogos e digressões amigáveis). Compreendem igualmente as quotas dos membros.

b) Rendimentos – Patrocínio e publicidade

Rendimentos provenientes do patrocinador principal, dos outros patrocinadores, dos painéis publicitários situados ao redor do terreno e noutros locais, e das outras atividades publicitárias e de patrocínio.

c) Rendimentos – Direitos de transmissão

Inclui rendimentos provenientes da venda dos direitos de transmissão relativamente às competições nacionais (campeonato e taça), às competições de clubes da UEFA e a outros jogos (incluindo os jogos e torneios amigáveis) à televisão, rádio, novos meios de comunicação social e outros meios de comunicação social de radiodifusão.

d) Rendimentos – Atividades comerciais

Rendimentos provenientes do merchandising, da venda de alimentos e bebidas, conferências, lotaria e de outras atividades comerciais que não estejam incluídas noutra categoria.

57

e) Rendimentos – Contribuição de solidariedade e prémios da UEFA

Compreende rendimentos recebidos da UEFA relativos à participação nas competições de clubes da UEFA e às contribuições de solidariedade.

f) Rendimentos – Outros rendimentos operacionais

Compreende todos os rendimentos operacionais que não entram nas categorias indicadas acima, incluindo os rendimentos provenientes de outras fontes, como os subsídios, doações e outras verbas entregues pelo governo local, rendas, dividendos e rendimentos provenientes de operações não futebolísticas relacionadas com o clube.

g) Lucro resultante da saída de registos de jogadores e/ou Rendimentos resultantes da saída de registos de jogadores.

h) Excedente resultante da cessão de ativos fixos tangíveis

O lucro resultante da cessão de ativos fixos tangíveis (incluindo o estádio e as instalações de treino do clube) no decorrer de um período de reporte deve ser excluído do resultado relativo ao break-even,

i) Rendimentos financeiros e de taxas monetárias

Rendimentos constituídos pelos juros provenientes da utilização por terceiros de ativos da entidade que rende juros. Os rendimentos de taxas monetárias consistem nos lucros e perdas líquidas em valores monetários, quer realizados quer não realizados. Os ganhos e perdas de taxas de conversão de valores não monetários, quer realizados ou não, são valores não monetários e devem ser excluídos do resultado de break-even.

j) Créditos/rendimentos não monetários

Devem ser feitos ajustamentos apropriados de modo a que os Créditos não monetários sejam excluídos dos rendimentos relevantes para o cálculo do resultado relativo ao break-even. Os elementos não monetários (e.g. ativos tangíveis, ativos intangíveis tais como goodwill e inventários) são aqueles que não são cobertos pela definição dos elementos monetários. Os elementos monetários são definidos como divisas detidas bem como os ativos e passivos a receber ou a pagar num número fixo ou variável de divisas. A característica essencial de um

elemento monetário é o direito de receber (ou a obrigação de fornecer) um número fixo ou variável de divisas. Exemplos de créditos/rendimentos não monetários:

- reavaliação em alta de ativos fixos tangíveis e intangíveis (incluindo registos de jogadores) e inventários;
- redução da depreciação ou da amortização em relação aos ativos fixos tangíveis e intangíveis (incluindo os registos de jogadores); e
- ganhos/(perdas) de diferenças cambiais em relação a elementos não monetários.

k) Rendimentos provenientes de transações com parte(s) relacionada(s) acima do justo valor

Para o cálculo do resultado relativo ao break-even, a candidata deve determinar o justo valor de toda a transação de uma parte relacionada. Se o justo valor estimado for diferente do valor registado, os rendimentos relevantes devem ser ajustados em conformidade, mas não podem ser ajustadas para cima. Exemplos de rendimentos de transações com uma parte relacionada que exigem que a candidata demonstre o justo valor estimado da transação:

- venda de direitos de patrocínio;
- venda de pacotes de hospitalidade e/ou de direitos de acesso a um camarote VIP; e
- toda a transação com uma parte relacionada no âmbito da qual os bens ou serviços são fornecidos pelo clube.

Exemplos de rendimentos de transações com uma parte relacionada que não são rendimentos relevantes, incluem contribuições de uma parte relacionada tais como:

- montantes recebidos como doação; e
- regularização de passivos.

As contribuições de uma parte relacionada podem ser tomadas em consideração unicamente na determinação do desvio aceitável no âmbito da avaliação da exigência relativa ao break-even.

1) Rendimentos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube

Os rendimentos das operações não futebolísticas não relacionadas com o clube (i.e. não relacionadas com as atividades de futebol, locação ou uso de marca do clube de futebol) devem ser excluídas do cálculo dos rendimentos relevantes. Os rendimentos das operações não futebolísticas relacionadas com o clube (i.e. relacionadas com as atividades, locação ou uso de marca do clube de futebol) podem ser incluídas no cálculo do resultado do break-even se os correspondentes gastos forem também incluídos. Neste caso, ambas devem ser inseridas consistentemente de um período de reporte para outro. Exemplos de operações não futebolísticas relacionadas com o clube são:

- as operações baseadas no estádio ou nos locais de treino de um clube ou que decorram na proximidade imediata dos mesmos, como

um hotel, um restaurante, um centro de conferências, locais comerciais (para arrendar), um centro de fitness, outras equipas desportivas; e

- as operações que utilizam deliberadamente o nome/a marca de um clube.

m) Receita referente a um jogador de que a candidata retenha o registo
Deverão ser feitos os ajustes apropriados de modo a que qualquer receita/lucro relativamente a um jogador do qual a candidata retenha o registo seja excluída do cálculo do resultado do break-even. Em caso de dúvida, qualquer receita/lucro resultante da alienação dos direitos económicos do jogador apenas pode ser considerada receita relevante para o cálculo do resultado do break-even após a transferência definitiva do registo do jogador para outro clube.

61

n) Créditos emergentes de redução de responsabilidades resultantes de procedimentos que permitam proteção contra credores
Qualquer crédito relativo à redução de responsabilidades resultante de procedimento que permita a proteção contra credores deverá ser excluído do cálculo dos resultados do break-even.

C. Gastos relevantes

1. Os cálculos dos gastos relevantes são definidos do seguinte modo:

a) Gastos – Custos de venda/marca

Custos de venda de todas as atividades, como a restauração, merchandising, cuidados médicos, equipamentos e o material desportivo.

b) Gastos – Prestações a favor do pessoal

Estas prestações incluem todas as formas de retribuição em troca de serviços prestados durante o período de reporte pelo pessoal, incluindo a direção e o pessoal encarregue da gestão. As prestações a favor do pessoal cobrem todas as formas de retribuição, incluindo nomeadamente os benefícios ao pessoal a curto prazo (salários, contribuições à segurança social, prémio de direitos de imagem, participação nos benefícios e prémios), outros benefícios (cuidados médicos, alojamento, automóvel, bens ou serviços gratuitos ou subsidiados), os benefícios pós-emprego (pagos no termo do contrato de trabalho), outros benefícios a longo prazo, indemnizações de rescisão de contrato e pagamentos com base em ações.

c) Gastos – Outros encargos operacionais

Encargos que compreendem todos os outros custos operacionais, como os gastos relativos aos jogos, os custos de arrendamento, os gastos gerais e administrativos e os gastos relativos às operações não futebolísticas relacionadas com o clube. As depreciações, as

amortizações e as perdas de valor não são incluídas nos outros encargos operacionais e são apresentadas separadamente na demonstração de resultados.

- d)** Perdas com alienação e amortização/perda dos registos de jogadores (e/ou custos de aquisição de registos de jogadores).
- e)** Encargos financeiros e dividendos

Os encargos financeiros compreendem os juros e os outros gastos incorridos por uma entidade no âmbito do empréstimo de capitais, incluindo os juros sobre os descobertos e empréstimos bancários bem como sobre os outros empréstimos, e os encargos financeiros relacionados com os contratos de locação-financiamento. Os dividendos são distribuições aos detentores de instrumentos de capitais próprios. Se os dividendos são apresentados nas demonstrações financeiras, quer figurem na demonstração de resultados ou num documento separado, devem ser incluídos nos gastos relevantes.

- f)** Gastos com transações abaixo do justo valor com parte(s) relacionadas(s)

Para o cálculo do resultado relativo ao break-even, a candidata deve determinar o justo valor de todas as transações de uma parte relacionada. Se o justo valor estimado for diferente do valor registado, os gastos relevantes devem ser ajustados em conformidade, mas não podem ser ajustados para baixo. Exemplos de gastos com transações

abaixo do justo valor com partes relacionadas que exigem que a candidata demonstre o justo valor estimado da transação incluem:

- qualquer despesa com transação com uma parte relacionada em que os bens e/ ou serviços são fornecidos a uma entidade dentro do perímetro de reporte;
- gastos com benefícios de trabalhadores relativamente a trabalhadores de entidades fora do perímetro de reporte se esses mesmos trabalhadores contribuírem para as atividades de entidades dentro do perímetro de reporte; e
- custos financeiros relacionados com custos de uma parte relacionada.

g) Gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector jovem

Podem ser feitos ajustamentos apropriados, nomeadamente para excluir os gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector júnior do cálculo do resultado relativo ao break-even. Os gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector júnior correspondem aos gastos de um clube que são diretamente atribuíveis (ou seja, poderiam ter sido evitadas se o clube não tivesse realizado tais atividades) às atividades de treino, formação e desenvolvimento dos jovens jogadores integradas no programa de formação de jovens, no espaço da jurisdição da FPF. A exigência relativa ao break-even permite à entidade reportante excluir os gastos relativos às atividades de desenvolvimento do sector júnior dos gastos relevantes. O objetivo é

encorajar os investimentos e os gastos na área das instalações e das atividades no interesse do clube a longo prazo.

h) Gastos relativos às atividades de desenvolvimento comunitário

Podem ser feitos ajustamentos apropriados, nomeadamente para excluir os gastos relativos às atividades de desenvolvimento da comunidade, do cálculo do resultado relativo ao break-even. Os gastos relativos às atividades de desenvolvimento da comunidade correspondem aos gastos diretamente atribuíveis (ou seja, as que poderiam ter sido evitadas se o clube não tivesse realizado tais atividades) às atividades de utilidade pública com vista a promover a participação no desporto e a favorecer o desenvolvimento social.

i) Gastos com atividades do futebol feminino

Podem ser efetuados ajustamentos apropriados para que os gastos com futebol feminino sejam excluídos do cálculo do resultado do break-even. Custos com as atividades do futebol feminino significam os gastos de um licenciado que são diretamente imputáveis a atividades de treino, formação e desenvolvimento de jogadoras envolvidas nas equipas femininas (i.e. seriam evitadas se o licenciado não participasse em atividades de futebol feminino) no espaço da jurisdição da FPF.

j) Débitos/encargos não monetários

Podem ser feitos ajustamentos apropriados para excluir os débitos/encargos dos gastos relevantes para o cálculo do break-even. Elementos não monetários (tais como ativos tangíveis, ativos intangíveis

e inventários) são elementos que não integram a definição de elementos monetários. Elementos monetários são definidos como unidades de moeda possuídos e valores ou responsabilidades a ser recebidas ou pagas num número de unidades monetárias determinadas ou determináveis. O aspeto essencial de um elemento monetário é um direito a receber (ou uma obrigação de entregar) um determinado ou determinável número de unidades monetárias. Exemplos de débitos/custos não monetários incluem:

- reavaliações em baixa ou inventários;
 - perdas de taxas de câmbio em elementos não monetários.
- k)** Encargos financeiros diretamente atribuíveis à construção ou alteração substancial de ativos fixos tangíveis

66

A candidata pode excluir do cálculo do resultado relativo ao break-even todos os encargos financeiros diretamente atribuíveis à construção e/ou alteração substancial de um bem destinado a ser utilizado para as atividades futebolísticas do clube se os custos financeiros tiverem sido inscritos nos gastos no decorrer de um período de reporte e não capitalizado enquanto custos de construção e até o bem estar pronto a ser utilizado. O montante que pode ser ajustado é a diferença entre os encargos reais com juros (não capitalizados) e os rendimentos provenientes do investimento temporário do montante emprestado sobre o qual incidem os juros. Os juros em questão correm a partir da data na qual a entidade incorre nos gastos para o bem em

causa, incorre em custos de empréstimos obtidos e realiza as atividades necessárias para preparar esse bem para utilização ou para venda futura, até à data do termo do ativo. Uma vez terminada a construção e/ou alteração substancial do bem, todos os encargos financeiros devem ser incluídos no cálculo do resultado relativo ao break-even.

l) Custos com melhoramentos em propriedade arrendada

A candidata pode excluir do cálculo do resultado do break-even a construção e/ ou alteração substancial subsequente efetuadas num bem tangível que tenha sido alugado por pelo menos 10 anos no caso de que tais custos (i) sejam fiavelmente mensuráveis, (ii) resultem em benefícios económicos futuros para o licenciado, (iii) não sejam capitalizados por outra forma. Para evitar qualquer dúvida, o resultado de break-even deve incluir custos com serviços diários e manutenção regular relativamente a partes específicas da propriedade, edifício ou equipamento. Tais custos deverão ser contabilizados na conta de ganhos e perdas.

m) Gastos provenientes de operações não futebolísticas não relacionadas com o clube

Os gastos com as operações não futebolísticas (i.e. que não estejam relacionadas com as atividades de futebol, locações e marca do clube de futebol) podem ser excluídos do cálculo dos gastos relevantes. Os gastos com operações não futebolísticas relacionadas com o clube (i.e. relacionadas com as atividades de futebol, locações e marca do clube

de futebol) devem ser incluídos no cálculo do break-even se os correspondentes rendimentos o forem igualmente. Neste caso ambos devem ser incluídos consistentemente de um período de reporte para o outro.

D. Elementos não incluídos no cálculo do resultado do break-even

1. Os seguintes elementos não podem ser incluídos no cálculo do resultado do break-even:

a) Ganhos/perdas com alienação e depreciação/perda de valor dos ativos fixos tangíveis - Ganhos (ou perdas) com a alienação de um imobilizado corpóreo são calculados no momento da venda (deduzidos dos custos com a venda) menos o valor líquido contabilizado (tal como no balanço) do bem na data da venda

A depreciação é a repartição sistemática do montante amortizável de um bem no decorrer da sua vida útil, ou seja, o período no decorrer do qual está disponível para utilização por uma entidade. A perda de valor equivale ao montante do valor contabilístico do ativo fixo que ultrapassa o valor recuperável, sendo este último o valor mais elevado entre o justo valor do ativo após dedução dos custos da venda e o valor de uso. O ganho/perda na alienação e a depreciação e/ou a perda de valor dos ativos fixos tangíveis no decorrer de um período de reporte devem ser excluídas do cálculo do resultado relativo ao break-even. O

objetivo é encorajar os investimentos e os gastos na área das instalações e das atividades no interesse do clube a longo prazo.

b) Ganhos/perdas com alienação e depreciação/perda de valor dos ativos intangíveis que não os registos de jogadores

Um imobilizado incorpóreo é um ativo intangível determinável sem substância física. Um ativo é um recurso controlado pela entidade em resultado de eventos anteriores (por exemplo compra ou fabrico) e do qual são expectáveis futuros benefícios económicos (influxo de dinheiro ou outros ativos ou redução de custos futuros). Exemplos de ativos intangíveis incluem:

- goodwill;
- propriedade intelectual (marca, direitos de autos).

Ganhos (ou perdas) com a alienação de ativos intangíveis é calculada como uma venda (deduzidos os custos com a venda) menos o valor líquido contabilizado (tal como no balanço) do bem na data da venda. A amortização é a repartição sistemática do montante amortizável de um bem durante a sua vida útil, ou seja, o período no decorrer do qual está disponível para utilização por uma entidade. A perda de valor equivale ao montante do valor contabilístico do ativo que ultrapassa a diferença entre o justo valor e os custos da venda. O ganho/perda com a alienação e a amortização/perda de valor dos ativos intangíveis, que não os relativos aos registos de jogadores no decorrer de um período de reporte, devem ser excluídas do cálculo do resultado relativo ao break-

even. Para que não subsistam dúvidas, esclarece-se que a perda com alienação e a amortização/perda de valor dos custos de aquisição de registos de jogadores devem ser incluídas no cálculo do resultado relativo ao break-even para um período de reporte.

c) Encargos/rendimentos fiscais

Os encargos fiscais relativos aos produtos fiscais incluem todos os impostos nacionais e estrangeiros que são baseados no lucro tributável. O lucro (perda) tributável corresponde ao lucro (perda) para um período de reporte no qual sejam devidos impostos sobre o rendimento (recuperáveis). Os encargos fiscais são o montante reconhecido para um período de reporte relativamente às consequências fiscais atuais e futuras das transações e dos outros eventos. Os encargos fiscais não incluem o imposto sobre o valor acrescentado nem as contribuições fiscais e as contribuições à segurança social a favor dos empregados. O valor do imposto – quer seja um crédito ou um débito na conta de ganhos e perdas – deve ser excluída do cálculo do resultado do break-even.

E. Contribuições de acionistas e/ou de partes relacionadas

1. O desvio aceitável pode ultrapassar os 5 milhões de euros na Liga NOS e 1 milhão de euros na LedmanLigaPro, no decorrer de um período de monitorização unicamente se o referido desvio for inteiramente coberto pelas contribuições de acionistas e/ou de partes relacionadas. O dinheiro

ou os bens devem ter sido efetivamente recebidos pela entidade reportante e não ser apenas uma qualquer forma de promessa ou compromisso do acionista e/ou da parte relacionada.

2. As contribuições de acionistas são aumentos de capital, constituídos por pagamentos com vista à aquisição de partes do capital social ou da conta de reservas de prémios de emissão (i.e. investimentos nos instrumentos de capitais próprios na qualidade de acionistas) deduzidos das reduções de capital.
3. As contribuições de partes relacionadas incluem:
 - a) Valores recebidos das partes relacionadas como doações: doações incondicionais feitas à entidade reportante por uma parte relacionada que aumentem os fundos próprios da entidade em questão sem obrigação de reembolso nem contrapartida de qualquer espécie. Por exemplo, uma declaração de renúncia a uma dívida interna ou para com uma parte relacionada constitui uma contribuição de capital, uma vez que resulta num aumento dos fundos próprios; e/ou
 - b) Transações financeiras de partes relacionadas: o montante a considerar a título de contribuição equivale à diferença entre o rendimento real no decorrer de um período de reporte e o justo valor da(s) transação/ões no decorrer deste período estabelecido no âmbito do cálculo do resultado relativo ao break-even (ver secção B, n.1 alinea j)).
4. Os tipos de transações seguintes não são contribuições de acionistas e/ou de partes relacionadas:

- a) Movimentos positivos nos ativos/passivos resultantes de uma reavaliação;
- b) Criação de novas reservas ou aumento das reservas no balanço quando não se tratar de uma contribuição de acionista;
- c) Transação devido à qual a entidade reportante tem uma responsabilidade, ou seja, tem a obrigação de agir de uma certa maneira ou de executar certas operações;
- d) Contribuições de proprietários no âmbito de instrumentos classificadas como passivos.

F. Parte relacionada, transações entre partes relacionadas e justo valor das transações entre partes relacionadas

72

1. Uma parte relacionada é uma pessoa ou uma entidade que está ligada à entidade reportante. Na consideração de cada possível parte relacionada deve ser avaliada a substância da relação e não apenas a forma legal.
2. Uma pessoa ou um membro da família próxima desta pessoa (i.e. aqueles membros da família que se pode esperar influenciem, ou sejam influenciados por, aquela pessoa nas suas relações com a entidade, incluindo os filhos e cônjuge ou companheiro/a, os filhos daquele cônjuge ou companheiro/a, e os dependentes daquela pessoa ou do seu cônjuge ou companheiro/a) está relacionada com a entidade reportante se:
 - a) exercer um controlo ou um controlo conjunto sobre a entidade;
 - b) exercer uma influência significativa sobre a entidade reportante; ou

- c) figurar entre os principais dirigentes da entidade reportante ou de uma empresa-mãe.
3. Uma entidade está relacionada com a entidade reportante se uma ou mais das condições seguintes se aplicarem:
- a) a entidade e a entidade reportante são membros do mesmo grupo, o que significa que as empresas-mãe, as subsidiárias e as subsidiárias colegas estão relacionadas umas com as outras;
 - b) a entidade e a entidade reportante são controladas, controladas conjuntamente ou significativamente influenciadas pelo mesmo governo;
 - c) uma entidade tem significativa influência sobre a outra entidade;
 - d) as duas entidades são associadas ou formam uma joint-venture, diretamente ou com um membro do grupo de uma das duas entidades;
 - e) as duas entidades formam uma joint-venture com o mesmo terceiro;
 - f) uma entidade forma uma joint-venture com um terceiro e a outra entidade está associada a esse terceiro;
 - g) a entidade é controlada ou é objeto de um controlo conjunto por uma pessoa referida no n.2;
 - h) uma pessoa mencionada no n.2 (a) exerce uma influência significativa sobre a entidade ou figura entre os principais dirigentes da entidade (ou da sua empresa-mãe);
 - i) a entidade ou qualquer membro de um grupo de que aquela faça parte, forneça os serviços de pessoal de gestão à entidade reportante.

4. Uma transação entre partes relacionadas é uma transferência de recursos, de serviços ou de obrigações entre partes relacionadas, independentemente do facto de um preço ser facturado ou não.
5. As transações entre partes relacionadas não têm lugar necessariamente no justo valor. O justo valor é o montante pelo qual um ativo poderia ser trocado ou uma dívida regularizada entre partes conhecedoras e dispostas a isso e que agem em condições de concorrência normal. Para se considerar que um acordo ou transação foi celebrado/a em condições de concorrência normal, o/a mesmo/a não deve ser mais favorável a uma parte do seria na ausência de relação entre as partes.
6. Numa situação em que o justo valor declarado para uma transação com parte relacionada seja investigado pela LPPF, um auditor independente fará uma avaliação do justo valor conforme com as práticas correntes do mercado e determinará o justo valor da transação entre partes relacionadas. O clube poderá escolher um auditor independente que tenha sido aprovado pela LPPF. Neste caso o auditor independente não poderá estar sujeito a nenhum conflito de interesses com o clube (e.g. por qualquer forma contratado pelo clube relativamente a qualquer outra matéria). O valor determinado pelo auditor independente será utilizado no cálculo do resultado do break-even.

Anexo n.º 12

(para os efeitos do ponto 18 dos Pressupostos)

DECLARAÇÃO

(Denominação da Sociedade Desportiva), neste ato representada por (identificação dos membros da direção ou órgão executivo e qualidades em que, respetivamente, intervêm), com poderes para o ato, declara que o número de telecópia (fax) e o endereço de correio eletrónico (email) para efeitos de realização de todas as notificações que lhe sejam dirigidas são os seguintes:

FAX: _____

75

EMAIL: _____

Mais declara aceitar que é da sua exclusiva responsabilidade consultar com regularidade a receção de mensagens pelos dois canais acima indicados e assegurar que se encontram ativos e funcionais e com suficiente capacidade para receber quaisquer notificações que possam ser enviadas pela LIGA.

(local e data)

(assinaturas e carimbo da Sociedade Desportiva)

MAIN SPONSOR LIGA NOS



TITLE SPONSOR LIGA PRO



OFFICIAL SPONSORS

SAMSUNG

EuroBic



Rua da Constituição 2555 | T. +351 228 348 740

4250-173 PORTO

F. +351 228 348 756

www.ligaportugal.pt

geral@ligaportugal.pt

